



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1149

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1149

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.844 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE
APOSENTADORIA A SERVIDORA [REDACTED]

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições legais e, considerando:

Que através de requerimento protocolado sob o n.º 4717/2022, datado de 04 de novembro de 2022, a servidora [REDACTED] solicitou a exoneração do cargo que ocupa e complementação de proventos;

Que o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. concedeu-lhe Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme N.B. [REDACTED]

Que O requerente se enquadra no **artigo 2º, § 1º da Lei n.º 2.208/90** com direito a **100% (cem por cento)** de complementação;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada a complementação de proventos de aposentadoria da servidora [REDACTED], que exercia cargo efetivo junto a Prefeitura Municipal de Agudos.

Artigo 2º. Fica concedida uma Complementação de Aposentadoria de 100% (cem por cento), a cargo do Município, nos termos do **artigo 2º, § 1º da Lei n.º 2.208/90**.

Artigo 3º. Para as atualizações, suspensões e reembolso da complementação de aposentadoria, serão observadas as disposições da Lei n.º 2.208/1990 – alterada pela Lei n.º 3.215/2001.

Artigo 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2022.

Agudos, 23 de novembro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1149

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.845 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede complementação de pensão as dependentes

[REDACTED], e revoga o Decreto nº 7.045 de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições legais e, considerando:

Que através de requerimento protocolado sob n.º 2585/2022, datado de 10 de junho de 2022, a [REDACTED], dependente do ex-funcionário [REDACTED], falecido na data de 23/06/20, solicitou complementação de pensão.

Que o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. concedeu-lhe pensão, conforme N.B. 203.249.149-9.

Que a solicitação é legal, nos termos do **artigo 9º, da Lei n.º 2.208/90** com direito a **70% (setenta por cento)** de pensão da complementação que faria jus ao servidor falecido.

Considerando que o INSS concedeu mais de um benefício por morte, decorrente do óbito do ex-servidor, e que deve ser dividido entre os dependentes do falecido, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.208/90, nestes termos:

Art. 10. No caso de concorrência de dependente, a complementação da pensão será subdividida em tantas cotas iguais quanto sejam os dependentes.

Considerando o Decreto nº 7.045 de 27 de agosto de 2020, que concedeu complementação de pensão a viúva [REDACTED], viúva do servidor [REDACTED];

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido a [REDACTED], dependentes do ex-funcionário [REDACTED], uma complementação da pensão paga pela Previdência Social, correspondente a 70% (setenta por cento) da complementação a que faria jus ao falecido, a **ser dividido** as duas dependentes solicitantes, com fundamento no artigo 10º, da Lei municipal nº 2.208 de 24/08/1990.

Artigo 2º. Para as atualizações, suspensões e reembolso da complementação de aposentadoria, serão observadas as disposições da Lei n.º 2.208/1990 – alterada pela Lei n.º 3.215/2001.

Artigo 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos retroagindo a **10 de junho de 2022**, revogando o Decreto nº 7.045 de 27 de agosto de 2020.

Agudos, 23 de novembro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal